EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

BIÊNIO 2026/2028

EDITAL Nº 001/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUISLÂNDIA**, por meio de sua Secretária Municipal de Educação, **Ivanésia Francisca Pereira**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na **Lei Municipal nº 255/2022**, que reorganiza o Conselho Municipal de Educação de Luislândia/MG, torna público o presente **Edital de Convocação de Assembleia para Eleição dos Representantes que comporão o Conselho Municipal de Educação – CME, para o Biênio 2026/2028**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.1. O Conselho Municipal de Educação de Luislândia – CME será composto por 14 (quatorze) representantes dos segmentos previstos na legislação municipal, titulares e respectivos suplentes.

1.2. Para fins do presente processo, os representantes serão classificados em:

I – membros indicados; e

II – membros eleitos por seus pares.

1.3. DOS MEMBROS INDICADOS

Serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos os representantes correspondentes às seguintes representações:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo/Câmara Municipal;

c) 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais;

d) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;

e) 01 (um) representante do Ministério Público;

f) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

g) 01 (um) representante da Igreja Católica;

h) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente e atual, publiquei este(a) Edital na sede desta prefeitura no período de 01/09/2026 a 15/09/2026 por afixação em quadro próprio.
O referido é verdade. Dou fé.
Luislândia, 01 de setembro de 2026.
RESPONSÁVEL

1.4. Os representantes indicados deverão ser formalmente comunicados à Secretaria Municipal de Educação, mediante ofício da respectiva instituição ou segmento, acompanhado do **Termo de Anuência e Concordância**, constante do Anexo I deste Edital, quando aplicável.

2. DOS MEMBROS ELEITOS

2.1. Serão escolhidos por seus pares, mediante processo eleitoral, os representantes dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

II – 01 (um) representante dos docentes da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino;

III – 01 (um) representante dos docentes da Educação Infantil – Jardim e Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino;

IV – 01 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino;

V – 01 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino;

VI – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

2.2. Para cada membro titular eleito será escolhido o respectivo suplente, observada a ordem de votação.

2.3. Serão considerados titulares os candidatos que obtiverem a maior votação em cada segmento, ficando como suplentes os candidatos subsequentes, em ordem decrescente de votação.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

3.1. Cada unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Luislândia deverá organizar-se para indicar, mediante eleição entre seus pares e com lavratura de ata, representantes dos segmentos previstos neste Edital.

3.2. A escolha dos representantes deverá ocorrer de forma democrática, garantindo-se a participação dos integrantes do respectivo segmento.

3.3. A unidade escolar deverá encaminhar à Comissão Eleitoral:

I – ofício contendo o nome do representante escolhido;

II – cópia da ata da reunião ou assembleia que realizou a escolha;

III – Termo de Anuência e Concordância do candidato, conforme Anexo I.

3.4. Os documentos deverão ser encaminhados dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

4. DOS CANDIDATOS

4.1. Poderão candidatar-se às representações eleitas os integrantes dos respectivos segmentos que atendam às condições estabelecidas neste Edital e na legislação municipal.

4.2. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, possuir residência e domicílio no Município de Luislândia/MG, conforme previsto no edital adotado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Os Diretores das Unidades Escolares interessados em participar do processo eleitoral deverão realizar sua inscrição junto à Comissão Eleitoral, apresentando o Termo de Anuência e Concordância devidamente preenchido.

4.4. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I – cópia do documento oficial de identidade;

II – cópia do CPF;

III – cópia de comprovante de residência;

IV – Termo de Anuência e Concordância;

V – documentação que comprove o vínculo ou a condição de representante do segmento ao qual pretende concorrer.

4.5. Os candidatos pertencentes aos segmentos de professores e Diretores, quando aplicável, deverão apresentar declaração do órgão empregador que comprove o vínculo funcional e a idoneidade administrativa.

5. DOS ELEITORES

5.1. São eleitores, para fins deste processo:

I – para escolha do representante dos professores/docentes, os professores pertencentes ao quadro da Rede Municipal de Ensino, observada a correspondência com o segmento;

II – para escolha do representante dos Diretores, todos os Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

III – para escolha do representante dos Conselhos Escolares, os integrantes habilitados para representar seus respectivos Conselhos, conforme relação encaminhada à Comissão Eleitoral.

5.2. Cada eleitor terá direito a **01 (um) voto**.

5.3. Quando o eleitor pertencer a mais de uma categoria de eleitores, deverá optar por apenas uma delas para exercer seu direito ao voto.

5.4. A listagem dos eleitores será elaborada e divulgada pela Comissão Eleitoral, ficando disponível para consulta dos interessados antes da data da votação.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições dos candidatos serão realizadas perante a Comissão Eleitoral, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Luislândia/MG, localizada na Rua José Gonçalves Parrela, nº 333 – Centro.

6.2. O atendimento da Comissão Eleitoral ocorrerá das **08h e 13h,** nos dias úteis, durante o período estabelecido neste Edital.

6.3. No ato da inscrição será fornecido ao candidato comprovante contendo a data e o horário de realização da inscrição.

6.4. A Comissão Eleitoral homologará as inscrições no prazo estabelecido no cronograma.

6.5. Após a homologação das inscrições, será realizado sorteio para definir a ordem de colocação dos nomes dos candidatos nas cédulas de votação.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL

7.1. O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral designada pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Compete à Comissão Eleitoral:

I – organizar e coordenar o processo eleitoral;

II – receber as inscrições;

III – analisar e homologar as candidaturas;

IV – elaborar a relação dos eleitores;

V – organizar a Assembleia de Eleição;

VI – providenciar as cédulas e urnas;

VII – designar a mesa coletora de votos;

VIII – acompanhar a votação;

IX – realizar ou acompanhar a apuração;

X – apreciar os recursos;

XI – elaborar a ata do processo eleitoral;

XII – divulgar o resultado final.

7.3. A Comissão Eleitoral ficará instalada junto à Secretaria Municipal de Educação, para recebimento de documentação relativa ao pleito e prestação de esclarecimentos.

8. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

8.1. A Assembleia de Eleição será realizada no dia **08 de outubro de 2026**, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Luislândia/MG, localizada na Rua José Gonçalves Parrela, nº 333 – Centro.

8.2. A votação ocorrerá das **08h às 14h**.

8.3. A votação será **secreta**, mediante cédulas próprias, rubricadas por membro da Comissão Eleitoral.

8.4. As cédulas serão depositadas em urnas específicas para cada segmento.

8.5. No ato da votação, o eleitor deverá:

I – apresentar documento oficial de identificação;

II – assinar a lista nominal de votação;

III – receber a cédula correspondente ao seu segmento;

IV – marcar com "X" o candidato de sua preferência;

V – depositar a cédula na urna correspondente.

8.6. Não será permitido voto por procuração ou voto em trânsito.

8.7. As cédulas que contiverem rasuras, identificação do eleitor ou escritos que comprometam a manifestação regular do voto serão consideradas nulas.

8.8. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para encerramento receberá senha que lhe garantirá o direito de votar.

8.9. Havendo dúvida quanto à condição de eleitor de qualquer pessoa, seu voto poderá ser tomado em separado, para posterior apreciação da Comissão Eleitoral.

9. DA MESA COLETORA DE VOTOS

9.1. Será designada pela Comissão Eleitoral uma Mesa Coletora de Votos composta por **05 (cinco) membros**.

9.2. Não poderão integrar a Mesa Coletora candidatos ou pessoas diretamente envolvidas na disputa eleitoral dos segmentos.

9.3. Cada segmento poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos da votação.

9.4. Encerrada a votação, será lavrada a respectiva ata.

9.5. Caso a apuração não seja realizada imediatamente, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da Mesa Coletora, facultada aos candidatos e fiscais presentes a aposição de suas rubricas.

10. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

10.1. A apuração será pública e terá início, sempre que possível, imediatamente após o encerramento da votação.

10.2. Não sendo possível realizar a apuração imediatamente, a Comissão Eleitoral definirá local e horário para sua realização, garantindo a guarda e integridade das urnas.

10.3. A apuração poderá ser realizada, preferencialmente, pelos membros da Mesa Coletora de Votos.

10.4. Cada segmento poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração.

10.5. Concluída a apuração, será realizada a totalização dos votos e lavrada a respectiva ata.

10.6. O resultado será publicado no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após a apuração.

11. DOS CRITÉRIOS DE ELEIÇÃO E DESEMPATE

11.1. Serão considerados eleitos como titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos em cada segmento.

11.2. Os candidatos subsequentes serão considerados suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

11.3. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior idade;

II – maior tempo de serviço no cargo ou função que representa;

III – sorteio público.

11.4. Os segmentos que não apresentarem representantes para participação na Assembleia de Eleição serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para as providências de indicação previstas na legislação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão Eleitoral contra os atos do processo eleitoral, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da ocorrência ou publicação do ato recorrido.

12.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação.

12.3. A Comissão Eleitoral julgará os recursos no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da data de sua apresentação.

12.4. O resultado final, havendo recurso, será publicado após o julgamento dos recursos.

13. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

13.1. Após a proclamação e homologação do resultado final, a relação dos novos membros será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências relativas à nomeação.

13.2. A nomeação dos membros eleitos e indicados ocorrerá mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal, observada a legislação vigente.

13.3. A posse dos Conselheiros ocorrerá no dia **15 de outubro de 2026**, em reunião especialmente convocada para esse fim.

13.4. Na mesma ocasião, serão adotadas as providências necessárias para a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Educação, na forma estabelecida pela legislação e pelo Regimento Interno.

14. DO EXERCÍCIO DO MANDATO

14.1. Os representantes indicados e eleitos terão mandato correspondente ao biênio **2026/2028**, observada a legislação municipal aplicável.

14.2. O mandato terá início com a posse dos Conselheiros e término ao final do período estabelecido para o biênio, ressalvadas as hipóteses legais de substituição, vacância ou término antecipado.

14.3. O exercício da função de Conselheiro Municipal de Educação observará as disposições da Lei Municipal nº 255/2022 e demais normas aplicáveis.

14.4. A função de Conselheiro será exercida na forma estabelecida pela legislação municipal e pelo Regimento Interno do CME.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. A solicitação de impugnação de qualquer norma ou disposição deste Edital deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, por escrito e devidamente fundamentada, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

15.2. A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações e dará publicidade às decisões.

16. DO CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
01/09/2026	Divulgação do Edital
Até 22/09/2026	Encerramento do prazo para informar à Secretaria Municipal de Educação os representantes indicados
Até 22/09/2026	Encerramento do prazo para informar à Comissão Eleitoral os concorrentes à Assembleia de Eleição
Até 22/09/2026	Encerramento das inscrições dos Diretores das Unidades Escolares
29/09/2026	Homologação das inscrições dos candidatos
29/09/2026	Divulgação da lista dos votantes
08/10/2026	Assembleia de Eleição
Até 12/10/2026	Divulgação do resultado da eleição
14/10/2026	Encaminhamento ao Poder Executivo da relação dos novos membros para nomeação
14/10/2026	Comunicação à Câmara Municipal, quando exigida pela legislação
19/10/2026	Posse dos novos Conselheiros e eleição da Presidência do CME

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação no processo eleitoral implica plena ciência e aceitação das disposições deste Edital.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observada a Lei Municipal nº 255/2022, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e demais normas aplicáveis.

17.3. Este Edital será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município, garantindo-se ampla publicidade ao processo eleitoral.

17.4. Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de Anuência e Concordância do Candidato;

ANEXO II – Ficha de Inscrição do Candidato;

ANEXO III – Modelo de Ata de Escolha do Representante pela Unidade Escolar;

ANEXO IV – Modelo de Cédula de Votação;

ANEXO V – Modelo de Ata de Votação e Apuração;

ANEXO VI – Formulário de Recurso.

Luislândia/MG, **26 de agosto de 2026**.

Ivanésia Francisca Pereira
Secretária Municipal de Educação

IVANÉSIA FRANCISCA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação
Município de Luislândia/MG